

Lei, n° 0006, de 25.01.93



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 25 / 01 / 93

3ª e última VOTAÇÃO

Ass. Recepção

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI E.M. Nº 006/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

ESTABELECE PROIBIÇÃO PARA LAVAGEM DE ROUPAS NAS ÁGUAS E MARGENS DA LAGOA DA CONFUSÃO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão aprova e eu Assis Francisco Chefer Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido a lavagem de roupas nas águas e às margens da Lagoa da Confusão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica também proibido, em todos os dias da semana: As lavagens de animais de quaisquer espécies, veículos automotores e de tração animal, bicicletas, implementos agrícolas, vasilhames e móveis.

Art. 3º - Aos infratores será aplicada multa no valor de 1/10 (um décimo) a 10 salários-mínimos vigentes, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os reincidentes poderão à critério da Administração Municipal, ter roupas, animais, veículos ou objetos motivadores da infração apreendidos até o pagamento da multa aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Confusão-TO, 15 de janeiro de 1993.

ASSIS FRANCISCO CHEFER

Prefeito Municipal.